

Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional



REGULAMENTO

Índice



Clique para acessar as páginas

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	FONTE DE RECURSOS	4
4.	ENTIDADES BENEFICIADAS	4
5.	PROJETOS ELEGÍVEIS	4
	5.1 Projetos de Estímulo ao Empreendedorismo e Inovação	5
	5.2 Projetos Ambientais	5
	5.3 Projetos de Educação, Cultura, Sucessão e Desenvolvimento Profissional	6
	5.4 Projetos que promovam a Intercooperação, Associativismo e Desenvolvimento Estrutural	6
	5.5 Projetos de Promoção à Saúde Coletiva, Assistência Social e Segurança Pública	6
	5.6 Projetos de Apoio a Desastres	7
6.	DOS COMITÊS DE ANÁLISE DOS PROJETOS	9
	6.1 Comitê Estratégico	9
	6.2 Comitê Local	9
7.	ALÇADA DOS COMITÊS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	10
	7.1 Comitê Estratégico	10
	7.2 Comitê Local	10
8.	INSCRIÇÃO DOS PROJETOS	11
9.	DOS PRAZOS	12
10.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	12
11.	LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	13
12.	RESPONSABILIDADE DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO	14
13.	RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA	14
14.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	15
15.	COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	15
16.	DIVULGAÇÃO	16
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	16

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as regras e condições para a aplicação dos recursos do Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional da Sicredi Conexão. O Fundo tem como finalidade apoiar projetos locais e regionais que sejam de interesse coletivo e que contribuam para o desenvolvimento humano, social, ambiental e econômico das regiões onde a Cooperativa atua. Dessa forma, o Fundo está alinhado com o 7º princípio universal do Cooperativismo, que é o "Interesse pela Comunidade".

2. OBJETIVO

O objetivo do Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional da Sicredi Conexão é contribuir para o desenvolvimento social, humano, ambiental e econômico dos associados e da sociedade, por meio do apoio a iniciativas inovadoras e empreendedoras que promovam o aumento de renda e melhoria na qualidade de vida das pessoas impactadas direta ou indiretamente pelos projetos.



[Volte para o Índice](#)

3. FONTE DE RECURSOS

O Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional é constituído de acordo com o Art. 42, III do Estatuto Social da Cooperativa, que determina que pelo menos 3% do resultado líquido de cada exercício seja destinado ao Fundo. A destinação dos recursos é decidida em Assembleia pelos associados e serão investidos na implementação ou fomento de projetos que promovam o desenvolvimento regional. Caso não sejam utilizados integralmente, o valor destinado para o ano corrente será acumulado para os próximos exercícios.

4. ENTIDADES BENEFICIADAS

Para a inscrição de projetos, é necessário atender aos seguintes requisitos:

- Ser uma Pessoa Jurídica, pública ou privada, sem fins lucrativos;
- Estar devidamente constituída no momento da inscrição do projeto;
- Ser associada da Cooperativa e estar com cadastro da entidade e de seus representantes legais atualizados até um dia antes da data de realização do respectivo Comitê local, sob pena de ter o projeto cancelado automaticamente.
- Estar adimplente com a Cooperativa desde o ato da inscrição do projeto, até o recebimento dos recursos.
- Para projetos inscritos aos Comitês Locais, fazer uso de soluções financeiras da Cooperativa, sendo necessário pelo menos 1 (uma), e preferencialmente 3 (três) ou mais.
- Para projetos inscritos ao Comitê Estratégico, fazer o uso de soluções financeiras da Cooperativa, sendo necessária pelo menos 3 (três) ou mais.



5. DOS COMITÊS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1 Comitê Estratégico

O Comitê Estratégico tem a responsabilidade de deliberar sobre projetos que envolvam iniciativas estratégicas para promover o desenvolvimento com abrangência regional. Sua formação é composta pelos membros do Conselho de Administração, com o suporte técnico da Diretoria Executiva, Gerência de Relacionamento e Gerência de Estratégia e Inovação. Esse Comitê pode ser convocado mensalmente durante a Reunião Ordinária do Conselho de Administração, e suas decisões são registradas na ata da reunião do colegiado. Além disso, o Comitê Estratégico pode receber inscrições e avaliar projetos a qualquer tempo, desde que haja recursos disponíveis no Fundo e que os projetos estejam em conformidade com este Regulamento, além de possuírem um caráter regional e relevância significativa.

5.2 Comitê Local

O Comitê Local tem a responsabilidade de deliberar sobre projetos que envolvam iniciativas de promoção ao desenvolvimento local. Sua formação é composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) participantes, de acordo com o porte do município, que incluem os Coordenadores de Núcleo (efetivos ou suplentes) representando o quadro social da Cooperativa, bem como membros representativos de instituições públicas e privadas, entidades de classe, entidades religiosas, associações representativas, Cooperativas de outros ramos, entre outras. É importante ressaltar que os membros do Comitê não podem ter relação direta com as entidades representadas nos projetos demandados, garantindo assim a neutralidade, imparcialidade e equidade, evitando possíveis conflitos de interesse. Nos casos em que as agências ainda não possuem Coordenadores de Núcleo eleitos, o Comitê Local será composto apenas por membros representativos de entidades públicas e privadas. A coordenação do Comitê e a convocação dos membros são de responsabilidade exclusiva do Gerente da Agência, com o suporte técnico da Gerência de Relacionamento. O Comitê Local se reunirá uma vez ao ano, de acordo com o cronograma definido pelo Conselho de Administração. O Gerente da agência é responsável por analisar os projetos inscritos até 15 dias antes da realização do Comitê Local. Ele deve elaborar um parecer técnico que aborde o enquadramento dos projetos e recomendações. Esse parecer será apresentado durante a realização do Comitê Local.



6. ALÇADA DOS COMITÊS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Comitê Estratégico

Possui a alçada de até 40% (quarenta por cento) do saldo disponível no Fundo para aplicação, conforme dispositivos expressos neste Regulamento.

6.2 Comitê Local

Possui alçada de no mínimo 60% (sessenta por cento) do saldo anual disponível no Fundo para aplicação, distribuído entre as agências onde a Cooperativa está presente, de acordo com os critérios a seguir:

- 40% (quarenta por cento) igualmente dividido entre os municípios;
- 30% (trinta por cento) proporcional ao número de associados no município, contabilizados em dezembro do ano anterior;
- 30% (trinta por cento) proporcional ao valor das sobras líquidas da(s) agência(s), contabilizadas no ano anterior. OBS: As estruturas com resultado líquido acumulado negativo não serão consideradas nesse critério.

Observações:

Nos municípios onde a Cooperativa possui mais de uma agência, os valores destinados a cada uma serão somados, resultando em um montante único para aplicação no respectivo município.

Os projetos inscritos serão avaliados pelos Comitês Locais e aprovados dentro do limite de recursos disponíveis para o município, conforme estabelecido neste Regulamento.

Os recursos já repassados para projetos locais que não forem executados deverão ser devolvidos ao Fundo, total ou parcialmente, de acordo com a prestação de contas apresentada, e serão incluídos na alçada do Comitê Estratégico, assim como quaisquer valores remanescentes de anos anteriores.

Caso o valor destinado ao Comitê Estratégico no atual ciclo não seja totalmente utilizado, incluindo as devoluções de recursos de projetos não executados, o saldo remanescente permanecerá no saldo do Comitê Estratégico para o próximo ano, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.



7. PROJETOS ELEGÍVEIS

De acordo com o objetivo do Fundo, os projetos devem estar alinhados com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), conforme constam no Anexo I, que abrangem uma ampla gama de temas, como erradicação da pobreza, fome zero, saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, energia limpa, trabalho decente e crescimento econômico, inovação, redução das desigualdades, cidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação climática, vida na água, vida terrestre, paz, justiça e instituições eficazes, parcerias para o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, esses projetos contribuem para o alcance dos ODS de forma integrada e abrangente.

Cada entidade poderá inscrever no máximo um projeto por município no ano em exercício, desde que possua um escritório ou ponto de referência para atendimento aos associados da Cooperativa e ao público de interesse. O projeto inscrito será apreciado e deliberado no respectivo Comitê Local de cada município.

Os projetos podem ser categorizados da seguinte forma:

7.1 Projetos de Estímulo ao Empreendedorismo e Inovação

Essa categoria é destinada a projetos que visam promover o aprimoramento da qualificação técnica, infraestrutura e estímulo ao empreendedorismo e inovação, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, econômico e social. Os projetos de inovação podem se enquadrar nas seguintes subcategorias:



a) Negócios Sustentáveis: Projetos que envolvam negócios ou iniciativas com ou sem fins lucrativos, desde que estejam alinhados com princípios de desenvolvimento humano e sustentabilidade.

b) Implantação e apoio ao ambiente de inovação: Projetos que tenham como objetivo criar ou apoiar ambientes de inovação, capazes de estimular, fornecer, apoiar, viabilizar e transferir conhecimentos, tecnologias, processos e soluções com o intuito de agregar valor, renda e melhorar a qualidade de vida dos associados e da sociedade.

c) Projetos de Pesquisa: Projetos de base tecnológica e sustentável, que tenham potencial de gerar soluções que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e humano na região de atuação da Cooperativa.



7.2 Projetos Ambientais

Essa categoria é voltada para projetos que tenham como objetivo promover, de forma sustentável, a educação ambiental e a preservação do meio ambiente. Os projetos podem abranger diversas áreas, como:



a) Recuperação da fauna e flora: Projetos que visam a conservação e recuperação de espécies de animais e plantas ameaçadas, bem como a proteção de habitats naturais.

b) Gestão de resíduos: Projetos que buscam soluções inovadoras e sustentáveis para a gestão de resíduos, como a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos sólidos.

c) Recursos hídricos: Projetos que promovem a conservação e o uso sustentável dos recursos hídricos, incluindo a proteção de nascentes, a recuperação de áreas degradadas e a conscientização sobre o uso responsável da água.

d) Uso de fontes de energias renováveis: Projetos que incentivam a adoção de fontes de energia limpa e renovável, como a energia solar, eólica, biomassa, entre outras.

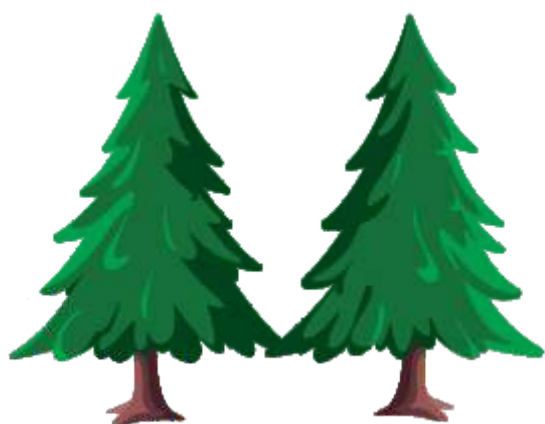
7.3 Projetos de Educação, Cultura, Sucessão e Desenvolvimento Profissional

Essa categoria engloba projetos e iniciativas que visam promover o desenvolvimento educacional, cultural, sucessório e esportivo além do desenvolvimento profissional e formação de lideranças nos empreendimentos familiares, empresariais e associativos.



7.4 Projetos que promovam a Intercooperação, Associativismo e Desenvolvimento Estrutural

Essa categoria é destinada a iniciativas que contribuam para a promoção da intercooperação entre Cooperativas visando fortalecer o movimento cooperativista, potencializando os benefícios para os associados e a comunidade. No associativismo, busca apoiar projetos que incentivam a formação e o fortalecimento de associações e grupos comunitários, com o objetivo de promover a união e a representatividade dos membros, assim como o desenvolvimento de atividades conjuntas e estruturais para o benefício coletivo.



7.5 Projetos de Promoção à Saúde Coletiva, Assistência Social e Segurança Pública

Essa categoria engloba projetos que têm como objetivo promover a saúde coletiva de forma preventiva, mitigando riscos infecciosos e pandêmicos, além de promover a inclusão social e financeira e apoiar a segurança pública pessoal, estrutural e psicológica, promovendo a paz e fortalecendo as instituições sociais, de saúde e segurança.



7.6 Projetos de Apoio a Desastres

Essa categoria é destinada ao Comitê Estratégico, referente a projetos que visam apoiar nas medidas de assistência à população, reconstrução da infraestrutura e retomada da normalidade nas atividades essenciais e comerciais, em situações de desastres naturais ou eventos extremos que causem impactos diretos às pessoas, sociedade, economia e meio ambiente. Esses projetos têm como objetivo oferecer suporte aos associados e comunidades afetadas, promovendo a solidariedade e a recuperação das regiões atingidas.



Os Comitês Locais têm a prerrogativa de repassar o valor de rateio (integral ou parcial) ao Comitê Estratégico, que é responsável por apreciar os projetos desta categoria e deliberar destinações, de acordo com o Regulamento estabelecido.

Com base nos princípios do cooperativismo e nos ODS da ONU, que norteiam a atuação da Sicredi Conexão e do Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional, o Comitê Estratégico pode direcionar recursos desse Fundo para outras regiões fora de sua área de atuação. Isso inclui Cooperativas do Sistema Sicredi (1º grau), Central Sicredi Sul/Sudeste (2º grau), Banco Cooperativo, Sicredi Fundo Garantidores, Fundação Sicredi ou outras entidades sistêmicas. O objetivo é apoiar nas medidas de suporte e solidariedade às regiões mais afetadas por desastres naturais.

Essa iniciativa demonstra o compromisso da Sicredi Conexão e do Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional em atuar de forma solidária e colaborativa, para auxiliar as regiões impactadas por desastres naturais.



8. VALORES POR CATEGORIA

O valor máximo solicitado para cada projeto inscrito nos Comitês Locais não poderá exceder o limite estabelecido para cada categoria, conforme tabela abaixo:

Categorias	Valor limite estabelecido
5.1 Projetos de Estímulo de Empreendedorismo e Inovação a) Negócios Sustentáveis; b) Implantação e apoio ao ambiente de inovação; c) Projetos de Pesquisa.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
5.2 Projetos Ambientais a) Recuperação da fauna e flora; b) Gestão de resíduos; c) Recursos hídricos; d) Uso de fontes de energias renováveis.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
5.3 Projetos de Educação, Cultura, Sucessão e Desenvolvimento Profissional	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
5.4 Projetos que promovam a Intercooperação, Associativismo e Desenvolvimento Estrutural	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
5.5 Projetos de Promoção à Saúde Coletiva, Assistência Social e Segurança Pública	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
5.6 Projetos de Apoio a Desastres	Categoria destinada exclusivamente ao Comitê Estratégico (limitadores conforme orçamento disponível)



9. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos devem ser inscritos na plataforma do Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional da Sicredi Conexão (www.fundo.sicrediconexao.com.br), preenchendo completamente o formulário online. A Cooperativa pode solicitar informações adicionais para auxiliar na análise dos Comitês. A não conformidade com os requisitos formais do projeto resultará na sua desqualificação. Após a avaliação pelos Comitês, os pareceres serão disponibilizados e comunicados oficialmente às entidades solicitantes por meio do site mencionado acima, utilizado para o cadastro dos projetos. Portanto, é essencial manter os dados cadastrais da entidade atualizados (e-mail e número de telefone), pois as comunicações do Fundo são feitas por essa plataforma e, adicionalmente, podem ocorrer por contato da agência no município. A responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais é da entidade.

Ao realizar a inscrição, a entidade reconhece e concorda integralmente com este Regulamento. A entidade é a única responsável pela veracidade das informações fornecidas nos projetos inscritos ou complementares enviados, isentando a Sicredi Conexão de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de direitos autorais.

As entidades localizadas em municípios onde a Cooperativa ainda não possui agência (mas que terá uma estrutura física até o final do ano em curso) podem inscrever projetos para avaliação do Comitê Estratégico. No entanto, esses projetos serão submetidos a uma análise prévia pela Diretoria Executiva e Gerência de Relacionamento, que avaliarão sua conformidade com este Regulamento e sua relevância, antes de serem apreciados pelo Comitê Estratégico.

A qualquer momento, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva têm a possibilidade de sugerir ao Comitê Estratégico a análise de projetos que ofereçam benefícios de alcance regional, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento humano, social, ambiental e econômico em sua área de atuação.



10. DOS PRAZOS

A Cooperativa publicará anualmente o cronograma de inscrições, análises, execução e prestação de contas dos projetos, de acordo com a decisão do Conselho de Administração, sendo parte integrante do Anexo II deste Regulamento.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Após a fase de inscrição, os projetos que atenderem aos critérios estabelecidos neste Regulamento serão encaminhados às instâncias competentes, podendo receber apoio de até 100% do valor solicitado. As decisões dos Comitês serão registradas em atas de reunião e posteriormente encaminhadas à Gerência de Relacionamento. Os critérios considerados pelos Comitês Locais na avaliação dos projetos deverão ser:

- Adesão ao propósito e missão da Cooperativa;
- Relevância dos projetos em benefício coletivo e impacto social;
- Efeito multiplicador, quantidade de pessoas beneficiadas de forma direta e/ou indireta;
- Deverão ser priorizados os projetos inscritos por entidades que não receberam recursos nos anos anteriores, levando em consideração sua relevância e impacto positivo;
- Os recursos aprovados para os projetos não podem ser utilizados para autofinanciamento do produto ou mão-de-obra, sob pena de desclassificação automática do projeto;
- Se a entidade não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, sem obter autorização do Conselho de Administração para prorrogar esse prazo, seu novo projeto será automaticamente desclassificado;
- Caso o projeto não esteja em conformidade com os critérios estabelecidos neste regulamento ao final do prazo de inscrição (se a entidade não atender a todos os requisitos necessários ou se o projeto não se enquadrar por qualquer outro motivo), ele poderá ser desclassificado automaticamente e não será analisado pelo Comitê Local;
- Caso o projeto não esteja na categoria adequada em que foi inscrito, mas se enquadre em outra categoria prevista, ele poderá ser automaticamente transferido para a categoria correta, com os valores solicitados ajustados para o limite estabelecido para essa categoria. A entidade será notificada sobre essa alteração por meio da Plataforma do Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional.



12. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do valor aprovado para cada projeto ocorrerá após a assinatura do "Termo de Compromisso de Execução do Projeto" e "Recibo" pelo representante legal da entidade e sua inclusão na plataforma do Fundo.

A entidade beneficiada deve manter seu cadastro atualizado junto às agências da Cooperativa, pois o recurso só será disponibilizado mediante a apresentação dos documentos e dados cadastrais devidamente atualizados, conforme estabelecido neste regulamento. Após a liberação dos recursos, a entidade está autorizada a iniciar a execução do projeto. Os casos excepcionais serão encaminhados ao Comitê Estratégico para análise.

Visando garantir transparência na gestão, as entidades beneficiadas devem informar aos membros de sua diretoria, público de interesse e sociedade civil sobre a aprovação e disponibilização dos recursos.

Os recursos devem ser utilizados de acordo com os objetivos e orçamento expressos no projeto, respeitando o cronograma e prazos estabelecidos.

Observações:

No ato de disponibilização dos recursos aprovados, a entidade deve estar associada à Cooperativa, com o cadastro atualizado. É importante ressaltar que, caso a entidade não cumpra esse requisito, o repasse dos recursos não será efetuado, mesmo que o projeto tenha sido previamente aprovado.

No caso de projetos que não recebam apoio financeiro no valor total orçado, as entidades solicitantes devem complementar com recursos próprios ou ajustar o projeto de acordo com o valor aprovado, garantindo assim sua conclusão. Caso não seja possível viabilizar a complementação de recursos ou a readequação do projeto, a entidade pode optar por desistir da execução do mesmo.

No caso de aprovação parcial de projeto, a entidade deve registrar sua decisão no site do Fundo dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data em que recebeu a informação de aprovação. Se a entidade optar por dar continuidade ao projeto, deve especificar como será executado, levando em consideração o apoio parcial recebido. É importante ressaltar que, caso a entidade não comunique sua decisão dentro do prazo estabelecido, poderá perder o direito de acessar os recursos aprovados.

Todas as entidades com projetos aprovados devem apresentar a documentação necessária assinada ("Termo de Compromisso de Execução do Projeto" e "Recibo") para o recebimento do valor aprovado em até 60 dias após a realização do Comitê. Após esse prazo, se a entidade não fornecer a documentação, o deferimento do projeto será automaticamente cancelado e o valor aprovado será destinado ao saldo do Comitê Estratégico.



13. RESPONSABILIDADE DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO

A entidade beneficiada obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

A entidade beneficiada obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

A entidade beneficiada deverá comunicar imediatamente a Cooperativa, qualquer situação envolvendo a mesma e seus prepostos, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela.

A Cooperativa poderá rescindir o repasse, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso a entidade beneficiada, ou pessoa relacionada à esta, seja cadastrada nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

14. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal. Obrigam-se a reconhecer a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores, assim como comprometem-se a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

A entidade beneficiada, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A entidade beneficiada deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), na execução do Contrato, e em especial:

- Adotar as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação para garantir a segurança dos dados pessoais;
- Não permitir ou facilitar o tratamento de dados pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas deste Regulamento;
- Notificar a Cooperativa em até 24 (vinte e quatro) horas após ciência de incidente envolvendo dados pessoais, apresentando, no mínimo, as informações elencadas no art. 48 da LGPD.

A entidade beneficiada isentará a Cooperativa de qualquer demanda judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

16. COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Após a conclusão do projeto, a entidade deverá disponibilizar a prestação de contas na plataforma do Fundo dentro do prazo estipulado para a prestação de contas, conforme descrito no Anexo II deste documento. A prestação de contas deve incluir:

- Fotos do projeto concluído;
- Cópia digitalizada dos documentos que comprovem a utilização dos recursos, em nome e CNPJ da entidade, emitidos durante o período de execução do projeto. É importante ressaltar que os documentos comprobatórios não devem estar em nome de terceiros, sejam eles outras entidades ou pessoas físicas;
- As notas de compras ou prestação de serviços encaminhadas devem possuir valor fiscal;
- A entidade poderá inscrever novos projetos somente após a conclusão da prestação de contas de projetos anteriores;

Se a entidade não enviar a prestação de contas ou utilizar os recursos para fins diferentes dos propostos no projeto, ela será desenquadrada do Fundo e deverá devolver os recursos disponibilizados, os quais se comprometeu a utilizar da forma prevista nesse regulamento, podendo ser acionada judicialmente. Além disso, ficará impedida de cadastrar novos projetos;

A entidade que não executar o projeto ou prestação de contas conforme o cronograma estabelecido deverá devolver integralmente os recursos recebidos. Caso haja algum motivo de força maior que impeça a conclusão dentro do prazo estabelecido, a entidade poderá solicitar à Cooperativa prorrogação de prazo (por meio de ofício), desde que essa solicitação seja feita com antecedência ao término do prazo original, e que os motivos para a prorrogação sejam devidamente especificados, ficando à critério da Cooperativa avaliar a solicitação.



17. DIVULGAÇÃO

Todos os projetos cadastrados poderão ser divulgados em mídias sociais, eventos internos, externos e outros meios autorizados pela Cooperativa. Ao inscrever um projeto, a entidade solicitante autoriza a divulgação de seu nome, vídeos, depoimentos e imagens, incluindo a exposição de participantes e público em geral. A Cooperativa tem o direito de publicar o projeto aprovado, enquanto a entidade se compromete a utilizar o logotipo do Fundo de Desenvolvimento Regional e da Sicredi Conexão ao veicular os materiais produzidos ou construídos com recursos provenientes do Fundo.

A Cooperativa poderá divulgar matérias, fotos, vídeos e outros materiais relacionados à realização do projeto a qualquer tempo, sem qualquer ônus, independente do status do projeto.



18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação oficial entre a Cooperativa e as entidades que inscreverem projetos será feita por meio da plataforma digital do Fundo (www.fundo.sicrediconexao.com.br) ou pelo endereço eletrônico da Sicredi Conexão (www.sicrediconexao.com.br).

A associação à Sicredi Conexão e a utilização de soluções financeiras da Cooperativa poderá ser dispensada, excepcionalmente, apenas para projetos submetidos ao Comitê Estratégico, assim como os limitadores de valores por categoria, diante de projeto com caráter regional e relevância coletiva, à critério exclusivo do Conselho de Administração, que poderá definir formas diferentes de exigências mínimas, repasse dos recursos e prestação de contas, a depender das particularidades de cada caso.

Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa:

- Deliberar sobre o Regulamento do Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional;
- Estabelecer o cronograma anual para inscrição, análise, avaliação, execução e prestação de contas dos projetos aprovados pelo Fundo;
- Definir a forma de disponibilização dos recursos para as entidades.

O Conselho de Administração receberá suporte técnico da Diretoria Executiva e da Gerência de Relacionamento, podendo delegar análises e estabelecer alçadas de aprovação específicos.

Os casos omissos, duvidosos e de caráter excepcional ou extraordinário serão deliberados pelo Conselho de Administração da Cooperativa.



Controle de versões:

- Versão 1 - Assembleia Geral Extraordinária (AGE) | 26 de abril de 2018.
- Versão 2 - Conselho de Administração | 25 de fevereiro de 2019.
- Versão 3 - Conselho de Administração | 24 de setembro de 2019.
- Versão 4 - Conselho de Administração | 22 de janeiro de 2020.
- Versão 5 - Conselho de Administração | 27 de fevereiro de 2020.
- Versão 6 - Conselho de Administração | 22 de dezembro de 2020.
- Versão 7 - Conselho de Administração | 25 de novembro de 2021.
- Versão 8 - Conselho de Administração | 24 de janeiro de 2023.
- Versão 9 - Conselho de Administração | 25 de julho de 2023.
- Versão 10 - Conselho de Administração | 05 de fevereiro de 2024.
- Versão 11 - Conselho de Administração | 07 de março de 2024.
- Versão 12 - Conselho de Administração | 24 de janeiro de 2025.
- Versão 13 - Conselho de Administração | 19 de dezembro de 2025.

